



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 184/2023



Protocolo: 045788



08/05/2023-16-12  
Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI Nº 184 /2023**

**ALTERA A LEI Nº 3.262, de 13 de Dezembro de 1999, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS, CRIA A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE COLETIVA FAZENDÁRIA - GPCF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

**Art. 1º** Altera o artigo 4º da Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Fica instituída a Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF a serem paga aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Técnico de Tributação, cargos de chefia ocupados por servidores efetivos em funções diretamente subordinados à Superintendência de Receitas, e demais servidores efetivos lotados na Superintendência de Receitas.*

*§ 1º Os servidores abrangidos no caput do artigo somente terão direito ao recebimento da Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF após 6 (seis) meses da lotação na Superintendência de Receitas e efetivo exercício nas funções relacionadas à arrecadação tributária.*

*§ 2º A comprovação do exercício de atividades relacionadas à arrecadação tributária será realizada através de parecer, que deverá conter a identificação dos servidores e atividades desempenhadas, emitido pelo Auditor Fiscal designado na forma do § 1º do artigo 5º, ratificado pelo Superintendente de Receitas.*

*§ 3º O parágrafo anterior não se aplica aos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Técnico de Tributação e cargos de chefia ocupados por servidores efetivos em funções diretamente subordinados à Superintendência de Receitas”.*

**Art. 2º** Altera o artigo 5º da Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º A Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF será decorrente do rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das multas tributárias recolhidas no semestre anterior.*

*§ 1º A apuração da Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF será realizada de forma semestral por auditor fiscal designado pelo chefe da seção de rendas mobiliárias, até do dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, e o pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas iguais nos 6 (seis) meses subsequentes à apuração.*

*§ 2º O auditor responsável pela apuração poderá consultar os relatórios de arrecadação municipal produzidos pelos órgãos da Administração Municipal para a realização da apuração da Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF.*

*§ 3º Em caso de atraso na apuração, os valores a serem repassados serão os mesmos utilizados no semestre anterior, e os valores divergentes serão descontados ou acrescidos nas parcelas restantes no semestre.*

*§ 4º O valor total da GPCF apurado será repartido, cabendo ao grupo composto no inciso I do parágrafo único, do artigo 6º, 70 % (setenta por cento) do valor total, e o restante caberá aos grupos dos incisos II, III e IV do parágrafo único, do artigo 6º.*

**Art. 3º** Altera o artigo 6º da Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF será paga proporcionalmente à produtividade dos Auditores Fiscais, segundo apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal, e ao número de dias trabalhados para os demais cargos.*

*§ 1º A parcela da Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF a que cada servidor fará jus será determinada na forma de rateio, utilizando os seguintes índices multiplicadores:*

*I - Auditores Fiscais, Técnicos Tributários - índice 1;*

*II - Cargos de Chefia - índice 1;*

*III - Servidores com nível de escolaridade superior não contemplados no inciso I - 0,60;*

*IV - demais cargos não incluídos nos incisos I, II e III - 0,40;*





§ 2º Caso o servidor enquadre-se simultaneamente em mais de um dos grupos do parágrafo anterior, ele deverá optar por um deles, informando por escrito sobre a opção para o Auditor Fiscal designado na forma do § 2º do artigo 5º.

**Art. 4º** Fica acrescido o artigo 6-A à Lei Municipal nº Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

*“Art. 6-A A Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária - GPCF não se incorporará ao vencimento para qualquer fim”.*

**Art. 5º** Fica acrescido o artigo 6-B à Lei Municipal nº Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

*“Art. 6-B A apuração de acordo com o artigo 6º começará a ser realizada no semestre em que esta Lei entrar em vigor”.*

**Art. 6º** Fica acrescido o artigo 6-C à Lei Municipal nº Lei nº 3.262, de 13 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

*“Art. 6-C Para os servidores enquadrados nos incisos III e IV, será calculada à proporção de 75% (setenta e cinco por cento) para aqueles que cumprem jornada de 6(seis) horas diárias e 50%(cinquenta por cento) para aqueles que cumprem jornada de 4(quatro) horas diárias”.*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 8 de maio de 2023

**Edson Leonardo Monteiro**  
**(Léo Contador)**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta proposta de lei é incentivar os servidores fazendários municipais a desempenharem suas funções com maior eficiência e efetividade bem como criar mecanismo e indicadores para mensurar o desempenho dos servidores públicos.

Esse incentivo será realizado através do aumento da abrangência da Gratificação por Produtividade Coletiva Fazendária – GPCF, já existente e devida apenas aos ocupantes dos cargos de Técnicos em Tributação (2 servidores) e Auditores Fiscais (20 servidores).

A Superintendência de Receitas, a partir de 2021, está realizando modificações nas formas de fiscalização, com planejamento estratégico das mesmas, além de correções em sistemas eletrônicos utilizados pelos servidores. Isso levou a um aumento de arrecadação das Receitas Próprias (IPTU, ISSQN, ITBI e TAXAS), notadamente no ISSQN que cresceu 112% (nominal) nos últimos cinco anos, mas outras modificações precisam ser realizadas para que a produtividade do setor continue aumentando e, principalmente, compensar as perdas que vem ocorrendo nos repasses do ICMS.

Enquanto a Receita Corrente do Município cresceu 19% no período de 2017/2022, já descontada a inflação, as Receitas Tributárias teve um aumento real da ordem de 41%, mais do que o dobro do crescimento das receitas correntes. Por outro lado os repasses a título de ICMS (cota parte do ICMS) teve uma redução real de 11%, no mesmo período.

Dada a natureza das atividades da Superintendência de Receitas e a remuneração atual, a principal dificuldade enfrentada é atrair e manter seus funcionários. Hoje contamos com apenas 17 servidores para apoio e atendimento às atividades de Lançamento. Os atendimentos aos contribuintes hoje é feito por estagiários e contratados. Dos 7 (sete) novos auditores que entraram em exercício no ano de 2021, 4 (quatro) já passaram em outros concursos: 3 (três) no concurso da Secretaria Estadual da Fazenda e 1 (um) da Prefeitura Municipal de Contagem. Os vencimentos iniciais são os da tabela abaixo.

As Propostas de Encaminhamento 2.5.8 e 2.7.8 citam que investimentos na Administração Tributária Municipal levariam ao aumento da arrecadação de receita própria para o município. Levando isso em consideração, a alteração proposta na GPCF realiza o investimento de recursos tributários de forma indireta, onde só ocorre a saída de recursos públicos quando os mesmos são arrecadados através das multas tributárias aplicadas. Ou seja, não há impacto nos cofres públicos.

Outro ponto citado pelo TCE é a capacitação dos servidores. Com a alteração proposta no artigo 6º, ocorre o incentivo direito para que os servidores se qualifiquem, melhorando sua atuação funcional.

